

081

Ofício nº 1369 (SF)

Brasília, em 28 de agosto de 2008

Projeto de Lei nº 3939/08

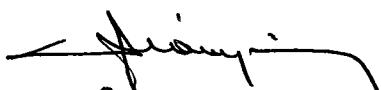
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, constante dos autógrafos em anexo, que “Revoga o § 4º do art. 600 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para não mais permitir que o apelante apresente as razões do recurso de apelação diretamente na instância superior”.

Atenciosamente,


Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em, 28/08/2008

Ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

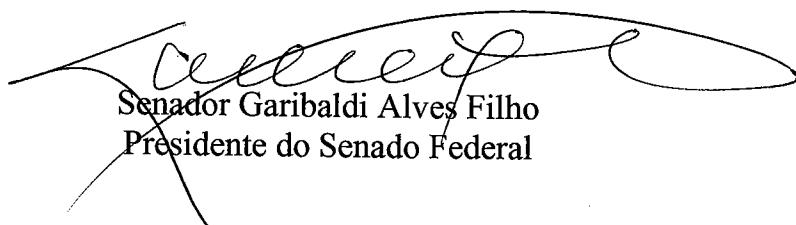
Revoga o § 4º do art. 600 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para não mais permitir que o apelante apresente as razões do recurso de apelação diretamente na instância superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o § 4º do art. 600 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 98, DE 2004

Revoga o § 4º do art. 600 do Decreto-Lei de 3 de dezembro de 1941 – Código de Processo Penal -, para não mais permitir que o apelante apresente as razões do recurso de apelação diretamente na instância superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 4º do art. 600 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei propõe a revogação do que permite aos réus apresentarem as razões do recurso instância superior, ou seja, diretamente no tribunal **ad quem**.

O legislador, ao acrescentar essa possibilidade ao corpo do art. 600 do Código de Processo Penal (CPP), com redação dada pela Lei nº 4.336, de 1º de junho de 1964 – que nada mais é do que uma exceção à regra anunciada em seu **caput** –, tinha em vista os réus que viviam em municípios do interior e que precisavam manter advogados nas capitais dos Estados. A inovação dispensaria esses advogados da incumbência de se deslocar para comarcas do interior para analisar o processo e, assim, apresentarem as razões da apelação contra a sentença prolatada.

A prerrogativa, no entanto, tomou-se meio de procrastinar os processos penais e, por conseguinte, aumentar as possibilidades do réu de ver extinta a pretensão punitiva do Estado, por meio da pres-

crição, em virtude da consagração do princípio do promotor natural (art. 128, § 5º, inciso I, letra **b**), o que encerrou acirrados debates doutrinários e jurisprudenciais sobre a questão de se os membros do Ministério Público (MP) junto aos tribunais (procuradores de Justiça) poderiam ou não contra-arrazoar, quando ocorresse a hipótese do art. 600, § 4º, do CPP. Com o princípio do promotor natural, ratificado inclusive em decisões do Supremo Tribunal Federal, resta pacífico que só o promotor de Justiça, em atuação perante o juízo recorrido, pode apresentar as contra-razões.

Daí que o processo, uma vez no tribunal para receber as razões do apelante, precisa retomar ao juízo de origem para ser contra-arrazoado pelo Ministério Público. No Estado de São Paulo, por exemplo, por força de ato normativo administrativo, os processos cuja apelação seja arrazoada pelo réu no tribunal devem ser remetidos ao promotor que atuou no caso para contra-arrazoar. A iniciativa é regra em praticamente todos as unidades da Federação. Ainda exemplificando, no Distrito Federal, para um processo atravessar uma fia para ir ao Tribunal de Justiça e retornar ao juízo prolator da sentença, gasta, não raro, quase um ano.

Além de atrasar o andamento do processo, essa situação se volta até mesmo contra o réu, quando este se encontra preso. Já há entendimento do Superior Tribunal de Justiça defendendo que não há constrangimento ilegal pela demora no julgamento do recurso de apelação (RT 755/574).

Não há como remediar esse problema, em face do princípio constitucional do promotor natural, senão mediante a revogação do referido § 4º

Tramitação de Matérias (Proposições)

SF PLS 00098 / 2004 de 27/04/2004

Autor SENADOR - Demóstenes Torres

Ementa Revoga o § 4º do artigo 600 do Decreto-Lei nº 3689, 03 de dezembro de 1941 - Código de Processo Penal, para não mais permitir que o apelante apresente as razões do recurso de apelação diretamente na instância superior.

Despacho inicial (SF) CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Textos disponíveis Texto final

Comissões CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatores : João Batista Motta (encerrado em 09/07/2004 - redistribuição)

Magno Malta (encerrado em 08/03/2005 - redistribuição)

Jefferson Peres (encerrado em 07/04/2005 - redistribuição)

Almeida Lima (encerrado em 06/08/2008 - parecer oferecido)

Prazos 15/08/2008 - Interposição de recurso (*Art. 91, § 3º ao 5º, do RISF*)

21/08/2008

29/04/2004 - Recebimento de emendas perante as Comissões (CCJ) (*Art. 122, II, "c", do RISF*)

05/05/2004

Tramitações Inverter ordenação de tramitações (Data Ascendente)

PLS 00098 / 2004

27/08/2008 SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Anexado o texto revisado (fls. 15).

27/08/2008 SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Recebido neste órgão às 10:00 hs.

27/08/2008 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Procedida a revisão do texto final (fls. 14). À SEXP.

22/08/2008 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário. Tendo sido aprovada terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria vai à Câmara dos Deputados. À SCLSF com destino à SEXP.

21/08/2008 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhado ao Plenário para comunicação do término de prazo para interposição de recurso.

14/08/2008 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Prazo para interposição de recurso: 15/08/2008 a 21/08/2008.

13/08/2008 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Leitura do Parecer nº 837, de 2008-CCJ, Relator "ad hoc": Senador Virgílio de Carvalho, concluindo favoravelmente à matéria. Anunciado o recebimento do Ofício nº 121, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, da presente matéria. Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria em referência seja apreciada pelo Plenário. À SSCLSF.

Publicação em 14/08/2008 no DSF Página(s): 30424 - 30427 ([Ver Diário](#))

Publicação em 14/08/2008 no DSF Página(s): 30457 - 30458 ([Ver Diário](#))

12/08/2008 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Matéria aguardando leitura de parecer da CCJ.

11/08/2008 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Recebido neste Órgão nesta data.

11/08/2008 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
À SSCLSF, para prosseguimento da tramitação.

07/08/2008 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, é aprovado o Projeto relatado pelo Senador Virginio de Carvalho. Deixa de ser computado o voto do Senador Demóstenes Torres, autor da Proposição, consignando-se sua presença para efeito de "quorum" (art. 132, § 8º, do RISF). Anexei o Ofício nº 121/08 - PRESIDÊNCIA/CCJ, que comunica a decisão em caráter terminativo, para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado Federal, art. 91, § 2º, c/c art. 92 do RISF (fls. 10).

16/07/2008 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: INCLUÍDO NA PAUTA DA REUNIÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, é designado o Relator "ad hoc" o Senador Virginio de Carvalho, em substituição ao Senador Almeida Lima. A Presidência encerra a discussão e adia a votação da matéria para a próxima Reunião.

06/03/2008 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: INCLUÍDO NA PAUTA DA REUNIÃO

Matéria incluída na Pauta da Comissão.

20/12/2007 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o relatório do Senador Almeida Lima com voto pela aprovação do Projeto. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

24/10/2007 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Instalada a Comissão Redistribuído ao Senador Almeida Lima para emitir relatório.